



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PARECER N.º /2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI N.º 41/2024

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADORA DORINHA MELGACO

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 41/2024 é de iniciativa do Prefeito de Unaí, tem a finalidade de requerer autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente.

A intenção do nobre autor é abrir crédito adicional especial, por anulação, na cifra de R\$ 2.156.212,63 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, duzentos e doze reais e sessenta e três centavos), com o objetivo de atender a programação de emendas parlamentares de execução impositiva.

Recebido e publicado no quadro de avisos em 25 de abril de 2024, e após o recebimento das Emendas enumeradas de 1 a 32, o Projeto de Lei sob comento foi distribuído a esta Comissão, que, nos termos do disposto no parágrafo 8º do artigo 211 do Regimento Interno, designou-me como relator da matéria para emitir parecer conclusivo de mérito

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “a”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:
(...)





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:
a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e crédito adicional, e contas públicas;
(...)

Preliminarmente, cabe esclarecer que, conforme disciplinado no artigo 84, inciso XXIII, combinado com os artigos 165 e 166, parágrafos e incisos respectivos da Constituição Federal de 1988, a iniciativa das leis que tenham a finalidade de abrirem créditos, autorizarem, criarem ou aumentarem a despesa pública é de competência exclusiva do Poder Executivo.

Cabe esclarecer, também, que os créditos especiais, objeto da questão ora formulada, são espécie do gênero “créditos adicionais”, consistindo em autorizações de despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na Lei de Orçamento, nos termos do artigo 41 da Lei n.º 4.320/1964.

Vale lembrar que a Constituição da República, em seu artigo 167, inciso V, exige prévia autorização legislativa, assim como a indicação dos recursos correspondentes, como condições essenciais para a abertura desses créditos.

Conforme descrito no sucinto relatório acima, a intenção do Chefe do Executivo é abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.156.212,63 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, duzentos e doze reais e sessenta e três centavos), com o objetivo de atender a programação de emendas parlamentares de execução impositiva.

Tal autorização torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Já no parágrafo 1º do artigo 43 da referida Lei, podemos encontrar a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais:

Art. 43. (...)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

Conforme pode ser verificado no parágrafo 1º do artigo 1º do Projeto de Lei n.º 41/2024, o Chefe do Poder Executivo indica como fonte de recursos a anulação de dotações referidas do Anexo II do presente Projeto de Lei.

Porém, é importante mencionar que as Emendas Parlamentares à Lei Orçamentária do exercício de 2024 foram vetadas pelo Chefe do Poder Executivo através da Mensagem n.º 415/2024.

Assim sendo, não há de se falar em abertura de crédito adicional que vise destinar recursos para emendas que não existem no meio jurídico.

Por outro lado, o Presidente desta Casa, Vereador Paulo Arara, apresentou emendas ao Projeto em análise visando destinar recursos para os objetos das emendas originalmente propostos.

Assim sendo, o presente crédito adicional suplementar deverá destinar recursos para os objetos das emendas, e não para as emendas em si.

Por fim, torna-se necessário apresentar as seguintes alterações:

1. O valor contido no artigo 1º deverá ser alterado de R\$ 2.156.212,63 (dois milhões cento e cinquenta e seis mil duzentos e doze reais e sessenta e três centavos) para R\$ 2.103.499,24 (dois milhões cento e três mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos);
2. A expressão “a programação de emendas parlamentares” contida no parágrafo 2º do artigo 1º deverá ser substituída por “as seguintes programações”;
3. O campo Valor da linha 1 do Anexo II deverá ser alterado de R\$ 500.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

para R\$ 447.286,61 e o campo Valor da linha total de R\$ 2.156.212,63 para R\$ 2.103.499,24.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa. O que ocorrerá será a criação de uma nova despesa que será compensada com a anulação de outra dotação que já estava prevista na Lei Orçamentária Anual.

Não há, portanto, óbices para aprovação do Projeto de Lei n.º 41/2024.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 41/2024, de suas 32 (trinta e duas) emendas e das 3 (três) emendas anexas.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 29 de abril de 2024.

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
Relator Designado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

EMENDA N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 41/2024

Altere-se o valor contido no *caput* artigo 1º do Projeto de n.º 41/2024 de R\$ 2.156.212,63 (dois milhões cento e cinquenta e seis mil duzentos e doze reais e sessenta e três centavos) para R\$ 2.103.499,24 (dois milhões cento e três mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos)”.

Unaí, 29 de abril de 2024. 80º da Instalação do Município.

RAFHAEL DE PAULO
Relator Designado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

EMENDA N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 41/2024

Altere-se a expressão “a programação de emendas parlamentares” contida no parágrafo 2º do artigo 1º do Projeto de Lei n.º 41/2024 para “as seguintes programações”.

Unaí, 29 de abril de 2024. 80º da Instalação do Município.

RAFAEL DE PAULO
Relator Designado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

EMENDA N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 41/2024

Altere-se o campo Valor da linha 1 do Anexo II do Projeto de Lei n.º 41/2024 de “R\$ 500.000,00” para “R\$ 447.286,61” e o campo Valor da linha total de “R\$ 2.156.212,63” para “R\$ 2.103.499,24”.

Unaí, 29 de abril de 2024. 80º da Instalação do Município.

RAFAEL DE PAULO
Relator Designado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **RAFAEL DE PAULO PEREIRA - VICE-PRESIDENTE - VEREADOR RAFael DE PAULO**, CPF: 016.15*.*6-*0 em 29/04/2024 13:25:42, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1393.8W25.441X.784Z.8310**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **B3.7A0** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 114/2024**.

Elaborado por **EDUARDO VIEIRA DE SOUSA**, CPF: 065.35*.*6-*8 , em **29/04/2024 - 12:37:01**

Código de Autenticidade deste Documento: 1234.2E37.7012.H01H.3072



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

